



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Lei Nº 3.594, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

"Autoriza o Município de Itaquaquetuba e a Câmara Municipal de Itaquaquetuba a firmarem termo de convênio objetivando a aquisição do imóvel onde está instalada a atual sede do Poder Legislativo, e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Itaquaquetuba e a Câmara Municipal de Itaquaquetuba autorizados a firmarem Termo de Convênio visando a aquisição, através de desapropriação amigável ou judicial, do imóvel onde está instalada a atual sede do Poder Legislativo Municipal, nos termos da minuta constante no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica a Câmara Municipal autorizada a antecipar, mensalmente, ao Poder Executivo, eventuais saldos financeiros oriundos dos repasses duodecimais, até o limite da indenização decorrente da expropriação que trata o artigo 1º.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o *caput* deste artigo decorrerá da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite do valor das antecipações de que trata o artigo 2º.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 21 de dezembro de 2021, 461º da Fundação da Cidade e 68º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Procuradora do Município, no exercício do cargo de
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba
Diário Oficial Eletrônico de Itaquaquetuba



Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
DN: c=BR, st=SP,
l=ITAQUAQUECETUBA, o=ICP-Brasil,
ou=presencial, ou=33216689000145,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL, ou=RFB e-
CNPJ A3, cn=MUNICIPIO DE
ITAQUAQUECETUBA:46316600000164
Dados: 2021.12.21 15:05:54 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

TERMO DE CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.316.600/0001-64, com sede na Av. Ver. João Fernandes da Silva nº 283, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba–SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Boigues Queroz, e de outro lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.910.821/0001-54, com sede na Av. José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba-SP, neste ato representada pelo Presidente, Senhor **DAVID RIBEIRO DA SILVA**, ajustam entre si o presente Termo de Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições, conforme autorizados pela Lei Municipal nº 3.594/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a aquisição, por meio de desapropriação, de forma amigável ou judicial, do imóvel locado atualmente pelo Poder Legislativo, situado na Avenida José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, nesta Cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba-SP:

- I – Decretar a desapropriação do imóvel locado pelo Poder Legislativo;
- II – Avaliar o imóvel desapropriado e adotar as medidas de que trata o art. 10-A do Decreto-Lei nº 3365/1941;
- III – Utilizar os saldos financeiros antecipados pela Câmara Municipal exclusivamente no pagamento da indenização decorrente da expropriação do imóvel de que trata este instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

São obrigações da Câmara Municipal de Itaquaquetuba-SP:

I – Apresentar ao Poder Executivo estimativa da economia dos duodécimos repassados, neste exercício e nos próximos, acaso necessário, de modo a possibilitar o planejamento dos pagamentos a serem realizados;

II – Antecipar, no presente exercício e nos demais subsequentes, se necessário for, os valores estipulados para o pagamento da desapropriação do imóvel, de forma amigável ou judicial, após anulação total ou parcial de suas dotações;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Convênio é de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura deste instrumento deverá ser providenciada a publicação do seu resumo, ficando a cargo do Executivo Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá renunciado pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itaquaquetuba como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

Itaquaquetuba, SP, _____ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA-SP
EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA-SP
DAVID RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG/CPF:

2. _____

Nome:

RG/CPF: